



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 642/2007

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul, visando o desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores de Turuçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo, com fundamento legal no art. 199, §1º, da Constituição Federal Brasileira, autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul, com a seguinte finalidade:

“Possibilitar a congregação de esforços entre as partes convenientes para o desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família, que tem como objetivo geral, melhorar o estado de Saúde da População através de um modelo de assistência voltado à família e à comunidade, incluindo desde a proteção e promoção da Saúde até a identificação precoce e o tratamento de doenças”.

Art. 2º - Para atender aos objetivos a que se propõem as partes Convenientes, será repassado o valor mensal de até R\$ 20.000,00(vinte mil reais) que somente serão liberados após a prestação de contas junto a Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Meio Ambiente, de forma discriminada por trabalhador, comprovando através de documentos, os pagamentos de salário dos trabalhadores e os recolhimentos devidos ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Único - No valor acima descrito já estão incluídos 10% calculados sobre o total dos recursos necessários aos pagamentos de salários e recolhimentos de encargos, referente ao pagamento pela administração do convênio pela CONVENIADA.

Art. 3º - Os recursos previstos no caput destinam-se a contratação de um médico, dois enfermeiros, um técnico de enfermagem, um cirurgião dentista, um auxiliar de consultório dentário, para atuarem nas Equipes da família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - O Município somente poderá efetuar o repasse dos recursos, mensalmente após a efetiva Prestação de Contas, por parte da conveniada, conforme especificado no art. 2º da presente lei, sendo que as demais cláusulas e condições do Convênio encontram-se especificadas na minuta que faz parte integrante da presente lei.

Art. 5º - O convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo Único - sobrevivendo a extinção do Programa de Saúde da Família, o Convênio será extinto concomitantemente aquele.

Art. 6º - As despesas decorrentes dos encargos advindos desta Lei, correrão a conta de dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 7º - Revogam-se as disposição em Contrário.

Art. 8º - Esta Lei entará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 19 de dezembro de 2007

Selmira M. Fehrenbach
SELMIRA MILECH FEHRENBACH
PREFEITA MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Renato Luiz Zanol
RENATO LUIZ ZANOL

Secretário Municipal de Administração e Planejamento